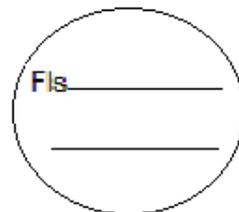




# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## CONTRATO Nº 057/2019 PROCESSO LICITATÓRIO 064/2019 TOMADA DE PREÇOS 002/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, CEP: 36.510-000, na cidade de Rodeiro-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.128.256/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Antônio Medeiros, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **J&G OBRAS DE MURIAÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.063.122/0001-40, com sede à rua Vereador José Gomes Correa, nº 1322, Bairro Vermelho, Muriaé – MG, CEP 36.892-500, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Giovani Cerqueira Correa, portador do CPF nº. 049.838.636-80 e Identidade MG-12.307.449 – SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços para atender ao setor de Obras Públicas, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, em decorrência da homologação do Processo de licitação nº. 063/2019, Tomada de Preço nº. 002/2019, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia para construção de ponte em concreto armado e viga metálica, sobre o córrego Boa Esperança, na Rodovia Municipal Landim Teixeira, conforme plantas, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo/descriptivo e demais documentos disponibilizados para a realização da obra, visando atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço com regime de execução por empreitada integral no prazo de **06 (Seis) meses contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO**, bem como, ainda, ficar disponível durante 05 (cinco) dias por semana, via telefone (ZAP) ou e-mail para realização de suporte e esclarecimento de dúvidas, caso necessário.

As obras a serem executadas deverão atender às **NORMAS TÉCNICAS, ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS DE ENSAIO DA ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços previstos neste instrumento, a importância fixa e global de R\$ 198.170,90 (Cento e Noventa e Oito Mil Cento e Setenta Reais e Noventa Centavos).

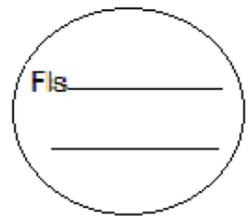
### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, mediante medição da obra assinada pelo engenheiro responsável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores determinados neste instrumento não serão reajustados, exceto se para manter o equilíbrio socioeconômico contratual, desde que devidamente justificado, onde se celebrará o competente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

### I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Aplicar a Legislação referente ao Direito Administrativo na execução deste Instrumento, bem como resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento.
- d) Rescindir, unilateralmente, o presente contrato, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte ao contratado direito a qualquer indenização, exceto dos dias efetivamente trabalhados.

### II - São direitos do **CONTRATADO**:

- a) Cobrar por serviços realizados pelo **CONTRATADO** e que não constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Publicar o Extrato do Contrato no saguão da Prefeitura;
- b) Efetuar os pagamentos no dia estabelecido.

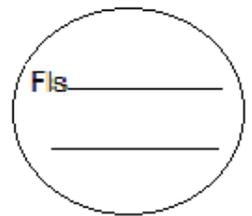
### II - São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Providenciar a instalação, junto à obra, dos equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.
- b) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.
- c) Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.
- d) Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.
- e) Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.
- f) Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.
- g) Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA.
- i) Providenciar, junto aos órgãos competente, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



j). Encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA e do comprovante de cadastro da Matrícula CNO específico para a obra.

k). Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

l) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive por readequações necessárias, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

À parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado na cláusula terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será **12 (Doze) meses contados a partir da assinatura deste**, podendo ser aditado por termo próprio para prorrogação de sua vigência, havendo acordo entre as partes, de conformidade com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: **02.03.00.026.782.055.1067.44905100**

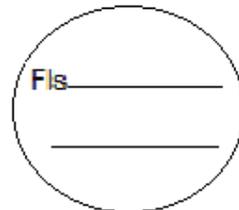
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá – MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



E assim por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Rodeiro, 24 de Setembro de 2019.

**LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal de Rodeiro/MG**

**Giovani Cerqueira Correa**  
**J&G OBRAS DE MURIAÉ LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** 1) Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

2) Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_